



1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS N.º01/2016
RDC PRESENCIAL N.º 01/2016 - SESAPI

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas junto à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital RDC Presencial N.º01/ 2016, que trata da contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Complexo Maternidade – Maternidade de Referência Estadual, incluindo elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais, seguem, abaixo detalhadas, as perguntas e as respostas correspondentes.

PERGUNTA 01: O Edital de RDC Presencial nº 01/2016 em seu item 7.2.6.5 estabelece que “*As exigências requeridas na qualificação técnica poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório / Atestado e Certidão de Acervo Técnico ou em documentos / Atestados e Certidão de Acervo Técnico distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas*”. Qual será o critério de pontuação no caso de complexos hospitalares formados por um conjunto de edificações distintas, estruturalmente independentes, com especialização ou finalidades distintas, típicas de complexos hospitalares como unidade de internação, unidade de terapia intensiva (UTI), unidade de centro cirúrgico, unidade de pronto socorro, unidade de ambulatório, unidade de imagenologia e unidade de administração e de apoio, dentre outros?

RESPOSTA: As construções de complexos hospitalares, desde que façam parte de um único contrato, serão consideradas como mesma edificação, ainda que constituídas de vários blocos distintos. Será aplicada a regra do item 7.2.6.5 do edital.

PERGUNTA 02: Cada unidade acima descrita poderá ser tratada como uma unidade independente, desde que descritas separadamente no atestado técnico como “edificações distintas”, conforme já aduz o item supracitado?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 03: O Edital de RDC Presencial nº 01/2016 não estabelece de forma clara e objetiva os critérios de pontuação no quesito “Equipe no quadro técnico de licitante”. A pontuação máxima

do critério será de 10 pontos para Engenheiro Civil e de 10 pontos para Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Arquiteto ou apenas 10 pontos para Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Arquiteto?

RESPOSTA: Conforme previsto no Edital, item 7.5.1, a pontuação será por profissional, de acordo com o critério de experiência e especialidade do profissional, e limitada a pontuação máxima total do item - 10 pontos.

PERGUNTA 04: No quesito construção de Unidades Hospitalares com Leitos de Internação o Edital de RDC Presencial nº 01/2016 pode levar a interpretações errôneas. Vejamos: O critério prevê pontuação de 05 pontos para edificação $\geq 7.500 \text{ m}^2$ e pontuação de 3 pontos para edificação $\leq 5.000 \text{ m}^2$. Partindo para o princípio da razoabilidade, a grafia da área do segundo critério dá margens a entender ser errada, sendo o número pretendido de 7.500 m^2 , visto que não deixa obras com área entre 5.000 m^2 e 7.500 m^2 sem critérios de pontuação. Portanto, é correto afirmar que onde se lê “ 5.000 m^2 ” devemos entender “ 7.500 m^2 ”?

RESPOSTA: Não. Em verdade, houve um erro na digitação da TABELA DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA, no que tange ao CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR COM LEITOS DE INTERNAÇÃO. Assim, feito o devido ajuste no edital, a nova redação encontra-se seguinte forma:

- Se única edificação com área construída $\geq 7.500 \text{ m}^2$ - 16 pontos;
- Se única edificação com área construída < 7.500 e $\geq 5.000 \text{ m}^2$ - 08 pontos;
- Se única edificação com área construída $\leq 5.000 \text{ m}^2$ - 04 pontos;

PERGUNTA 05: Compulsando o presente Edital em referência, verifica-se que há sérios equívocos no que diz respeito às exigências técnicas para Proposta Técnica. Descrevemos a seguir os itens do Edital que possui equívocos:

"7. Das proposta técnica e proposta de preço

7.1. Para efeito de julgamento de técnica e preço, serão considerados os seguintes fatores:

a) Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 50%):

a.1. Apresentação de Plano Operacional;

a.2. Apresentação de Projetos Básicos;

a.3. Comprovação de acervo técnico-operacional de Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar; (grifo nosso)

b) Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação: 50%):

b.1. Proposta de preços;

c) Avaliação Final (AF)"

(...)

"7.5. Tabelas de pontuação do índice técnico e da proposta técnica.

7.5.1. Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido para cada item a pontuação mínima requerida para as propostas técnicas, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º)."

O item 7 do referido Edital considera que no julgamento da Proposta Técnica – Índice Técnico serão considerados três parâmetros:

- Apresentação do Plano Operacional;
- Apresentação dos Projetos Básicos; e
- Comprovação de acervo técnico-operacional de Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar.

Ainda no Edital, o item 7.5 estabelece a pontuação requerida para a Proposta Técnica, considerando apenas um dos parâmetros:

- Comprovação de acervo técnico-operacional de Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar.

Como se dará a pontuação referente aos parâmetros de Apresentação do Plano Operacional e Apresentação dos Projetos Básicos?

Ainda sobre a qualificação técnica, conforme item 9.2.4, verifica-se na alínea b.13, do subitem 9.2.4.2.1, a necessidade de comprovação relativa a capacidade técnico-profissional quanto à execução de sistemas especiais: chamada de enfermeiras, sistema de monitoramento cardíaco, sistema de sonorização, sistema de controle de acessos e senhas. Tais comprovações de experiências são relativas à sistemas de softwares que deverão estar em funcionamento na fase de operação da maternidade e não na fase de execução, não sendo cabível tal exigência.

RESPOSTAS: Quanto aos critérios de avaliação da proposta técnica, foram incluídos novos subitens ao item 7.5, os quais tratam da apresentação do Plano Operacional e dos critérios de julgamento, subitens 7.5.1 e 7.5.2 respectivamente. Assim, a tabela que descreve a pontuação mínima requerida para as propostas técnicas passa a constar no item 7.5.3.

Quanto a exigência do subitem 9.2.4.2.1, alínea b.13, onde se lê: “execução de sistemas especiais”, leia-se: “execução de obras para instalação de sistemas especiais”

PERGUNTA 06: Compulsando o presente Edital em referência, verifica-se ainda que há sérios equívocos no que diz respeito as considerações do Edital em relação à Matriz de Risco: O art. 9º da Lei nº 12.462/2011 permite a contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC. Neste caso, a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo será do executor da obra, diferentemente do que ocorre nas licitações feitas sob a égide da Lei nº 8.666/1993, onde o projeto básico é elaborado pela própria Administração ou por uma empresa projetista. Ou seja, a Administração diminui os riscos por ela assumidos, transferindo-os para o contratante, que atuará com mais autonomia, no que concerne à definição de soluções técnicas e executivas da obra.

Na contratação integrada, a possibilidade de celebração de aditivos é restrita às hipóteses previstas no art. 9, §4º da Lei nº 12.462/2011:

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A transferência de um grau maior de responsabilidade à contratada, aliada à existência de um rol restrito de hipóteses de alteração contratual, cuja redação é dúbia, acarreta incertezas à contratada. É inegável a relação direta entre o risco assumido pela executora, e o valor da proposta

apresentada na licitação. Consequentemente, a contratada deverá incluir em sua proposta de preços todas as sujeições e riscos que suportará na execução do contrato.

No Acórdão nº 1310/2013-P, o TCU se manifestou a respeito:

" No que concerne à perspectiva de eliminação de aditivos contratuais de acréscimos de valores, verifica-se deficiências no processo que poderão frustrar essa vontade. O instrumento convocatório, diferentemente do esperado, não trouxe regras claras, fundamentais para não gerar incertezas na execução da avença acerca da possibilidade de adição contratual. O Edital de Licitação -RDC presencial nº 489/2012 trata da questão, sem tecer maiores detalhes, com simples remissão ao art. 9º, §4º, I, II da Lei do RDC. Para se evitar tais dúvidas durante a execução do contrato, imprescindível que os instrumentos convocatórios estabeleçam, a exemplo das concessões rodoviárias, matriz de riscos detalhada, com a alocação dos riscos inerentes ao empreendimento para cada um dos contratantes. Frise-se que a repartição dos riscos envolvidos no processo, por meio de uma matriz de riscos, favorece a isonomia da licitação, fortalece a segurança jurídica do contrato e dota a Administração de meios mais objetivos para o controle do contrato."

Feita essa abordagem a respeito das regras e particularidades que informam o RDC como modalidade licitatória diferenciada, conclui-se que os riscos assumidos pelo contratado são aqueles inerentes à própria execução do objeto, e deverão estar previstos nos editais, por meio da matriz de risco, como recomenda o TCU. Desta forma é necessário a correção do Edital com a inclusão da matriz de risco, que altera o preço final de contratação.

RESPOSTA: A planilha em referência já considera a matriz de Risco apresentada no Edital abrange os riscos de engenharia e os relativos ao equilíbrio financeiro do empreendimento, e estabelece ainda os critérios para a responsabilização dos entes envolvidos.

PERGUNTA 07: Verifica-se ainda que há inconsistências no que diz respeito as considerações para Proposta de Preço, conforme descrevemos a seguir:

Item 1.1 – SERVIÇOS TÉCNICOS:

a) Não foi contemplado na planilha base os preços dos projetos de proteção e combate a incêndio;

RESPOSTA: O projeto de instalações de combate a incêndios está incluso no projeto de instalações hidrossanitárias – rede hidráulica. O projeto de SPDA e SDAI estão inclusos nos projetos de instalações elétricas;

b) Não foi contemplado na planilha base os projetos de sistema de tratamento e destino final dos efluentes.

RESPOSTA: Os projetos de sistema de tratamento e destino final dos efluentes estão contemplados no projeto de instalações hidrossanitárias, além do fato de que na área de implantação da obra existe rede de coleta de esgotos sanitários;

c) Não foram contemplados na planilha base os custos de aprovação e legalização de projetos (licenças e habite-se).

RESPOSTA: Os custos relativos à aprovação e legalização dos projetos estão inclusos nos valores dos respectivos projetos. Quanto às licenças e habite-se o proponente deve incluir os custos relativos no seu BDI. Conforme o subitem 7.3.2.1. a licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

Item 1.2 – ESTUDOS GEOTÉCNICOS

a)Na planilha base, a quantidade de metros de furos de sondagens apresenta-se com quantitativos insuficientes para uma analogia do perfil do terreno de acordo com as normas técnicas;

RESPOSTA: No material técnico disponibilizado está o relatório técnico de sondagem da área do empreendimento. O valor estimado no item é complementar, caso o proponente queira realizar outras sondagens. O levantamento de quantitativos para a composição do custo da obra é de responsabilidade do próprio proponente conforme consignado no subitem 7.3.6 do Edital.

Item 1.3 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

a)Na planilha base, os itens de barracões provisórios apresentam quantitativos abaixo das normas da técnicas que quantifica as áreas mínimas para cada ambiente de vivência.

RESPOSTA: Cada proponente, individualmente, deve fazer a avaliação de suas necessidades e dimensionar e orçar o canteiro de obras ao seu critério conforme subitem 7.3.6 do Edital.

b)Na planilha base, as instalações provisórias de água apresenta valores baixos (apesar de tabela de referência). Sanitário deveria contemplar também todo o sistema de esgoto final para as instalações provisórias e alimentação de água para toda a obra além de reservatórios provisórios para abastecimento e uso;

RESPOSTA: Cada proponente, individualmente, deve fazer a avaliação de suas necessidades e dimensionar e orçar o canteiro de obras ao seu critério. A área de implantação da obra é servida por rede regular de coleta de esgotos sanitários;

c)Na planilha base, as instalações provisórias de elétrica apresenta valores baixos (apesar de tabelas de referência) pelo porte da obra, que deveria contemplar todas ligações provisórias de equipamentos, sistema de alimentação e iluminação do canteiro de obra, assim como uma subestação de pequeno porte para alimentação da obra.

RESPOSTA: Cada proponente, individualmente, deve fazer a avaliação de suas necessidades e dimensionar e orçar o canteiro de obras e suas respectivas instalações a seu critério. Conforme o subitem 7.3.6 do Edital, a proponente deverá considerar os custos que achar necessários para a completa execução da obra.

Item 1.4 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÕES

a)Na planilha base não foi contemplado os equipamento individuais de proteção EPI e o sistema de proteção coletiva EPC, tipo linhas de vida, proteção de periferia, fechamento de proteção de poços e áreas abertas, sinalizações e placas de aviso, aterramentos etc;

RESPOSTA: No item 1.5 da planilha estão contempladas as proteções coletivas – bandejas, extintores, etc. Quanto aos EPIS o fornecimento dos mesmos está incluso nos encargos complementares das tabelas do SINAPI, apresentadas como referência dos preços utilizados. O proponente deverá elaborar seu próprio orçamento, levando em consideração todos os custos que achar necessário para a execução da obra.

Item 1.5 – MAQUINAS, FERRAMENTA E EQUIPAMENTOS

a) Na planilha base, entendemos que será necessário para o andamento da obra nos prazos determinados a inclusão ou acréscimos de equipamentos importantes como mais um elevador para pessoal para atendimento as normas de segurança.

RESPOSTA: Como se trata de um RDC Integrado a avaliação quanto a inclusão de equipamentos é de responsabilidade de cada proponente.

b) Na planilha base, faltou também prever a utilização de equipamento tipo grua, retroescavadeira, dampe, betoneiras, balança para revestimento das fachadas e ferramentas de pequeno porte.

RESPOSTA: Por se tratar de um RDC Integrado, caberá ao proponente avaliar e incluir em seu preço os materiais e equipamentos que achar necessários;

Item 1.6 – DEMOLIÇÕES E RETIRADA DE PRÉDIO EXISTENTE

a) Na planilha base, os preços dos transportes considerados não atendem o custo necessário para execução do transporte das demolições. Ex: 1.340,00 m³ por R\$ 1.809,00. Inexequível,

b) Na planilha base não foi contemplado os custos de recebimentos dos resíduos sólidos da construção civil.

c) No item carga e descarga, os preços considerados não atendem o custo necessário para execução deste serviço.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, o licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.7 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

a) Na planilha base não foi contemplado o vigia diurno, administrativo, carros utilitários para a obra, técnico de segurança do trabalho, engenheiro mecânico e técnico de enfermagem.

RESPOSTA: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.8 – CONSUMOS

a)Na planilha base, entendemos que o consumo de energia previsto está abaixo para uma obra de grande porte.

b)Na planilha base não foram contemplados os consumos diversos da obra com limpeza e higienização.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.9 - MOVIMENTO DE TERRA

a)Na planilha base, os itens de transporte, escavação e carga apresentam valores abaixo do necessário para tender as especificações técnicas da remoção do volume na área do subsolo com profundidade de 5,00m.

RESPOSTA: Conforme o levantamento planialtimétrico apresentado, o terreno apresenta declividade acentuada, não sendo a altura de corte constante ao longo deste. De toda forma, conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

b)Na planilha base, o item de aterro e compactação apresenta-se sem o custo do insumo base barro.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.10 – FUNDAÇÃO

a)No item de fundação relativo a base da cortina do subsolo, entendemos que a relação de altura versos base está inferior as necessidade da relação de cálculo, sendo necessário maior volume de concreto, área de forma e quantidade de aço estimativa. Com isso os volumes de escavação e reaterro, também são insuficientes.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.11 - SAPATAS/CINTAS

a)Como não temos os estudos geotécnicos, não há segurança em afirmar qual será o tipo de fundação admitida como profunda ou rasa. Partindo do princípio do uso de fundação rasa com sapatas, ora admitida, o volume de concreto previsto apresenta-se insuficiente e conseqüentemente

as áreas de forma e aço. Desta forma, seus serviços correlatos (escavação, reaterro e remoção) também deverão ter seus quantitativos ampliados.

RESPOSTA: Nos elementos técnicos apresentados nos anexos da licitação consta o Levantamento Geotécnico feito na área de implantação do empreendimento. A SESAPI considerou, para estimativa do seu custo, a utilização de sapatas assentes no nível – 5,00m, sobre a camada de pedra detectada nas sondagens, e a sua execução após a escavação do subsolo, óbvio, entretanto a licitante é livre para considerar outros parâmetros, outros tipos de fundações. Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.12 - SUPER ESTRUTURA: CORTINA DO SUBSOLO, PILARES VIGAS, LAJES, RAMPAS, ESCADAS E RESERVATÓRIO INFERIOR E SUPERIOR

a)A cortina estimada para altura em torno de 5 metros do subsolo apresenta volume de concreto inferior a necessidade para este tipo de solução, conseqüentemente os itens correlatos também devem ser ampliados. Tendo em vista o tipo de edificação hospitalar, com cargas e vão superiores as tradicionais, necessita-se de maiores volumes de concreto com estrutura robusta, onde para esses quantitativos admitidos verificamos a necessidade de ampliar os volumes estimados.

RESPOSTA: A SESAPI considerou, para estimativa do seu custo, a utilização de estrutura de concreto armado com a utilização de lajes maciças de concreto armado, suportadas por vigas e pilares também em concreto armado, entretanto a licitante é livre para considerar outros parâmetros, outros tipos de estruturas portantes, desde que obedeçam às diretrizes do anteprojeto arquitetônico. Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.13- PAREDES E PAINES

a)Os preços sugeridos pelo SINAPI não contém o transporte horizontal dos materiais, fazendo-se necessário estimar na planilha base quantidades e valores para este serviço.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.14 - REVESTIMENTO FORRO MARCENARIA E PINTURA

a)Não foi verificada previsão de forro removível necessário para que sejam feitas as manutenções das infraestruturas de elétrica, gases, ar condicionado, etc.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua

proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.15 - PAVIMENTAÇÃO, PISOS, BANCADAS, SOLEIRAS E PEITORIS

a) A especificação do piso em concreto armado deveria ter uma resistência de concreto maior que 20 MPA, assim como sua espessura. Com isso será necessário ampliar volume de concreto e preço.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.16 – IMPERMEABILIZAÇÕES

a) A planilha base não contemplou as impermeabilizações dos reservatórios, áreas internas molhadas e muro de arrimo em concreto do subsolo.

RESPOSTA: Os elementos citados estão contemplados nos quantitativos apresentados. Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.17 - INSTALAÇÕES E APARELHOS

a) Diante das modificações das normas das instalações elétricas que introduziu maior segurança dos equipamentos e pessoal, principalmente edificações hospitalares, que requer maior grau de proteção nos quadros de distribuição e instalações de transformadores e isoladores nos sistemas. Desta forma, o custo médio sugerido apresenta-se abaixo das expectativas.

b) Na planilha base, no item das instalações sanitárias/pluviais não foram previstos os custos necessários do sistema de recalque de esgoto e águas pluviais para o subsolo, assim como todo o sistema de esgoto e tratamento de efluente da futura maternidade.

c) Considerando que a área prevista de condicionamento térmico é maior que 13.000,00 m², a capacidade prevista estimada de 600 TR apresenta-se insuficiente para atender o condicionamento adequado em ambiente hospitalar, de forma que o custo apresentado necessita ser ampliado.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.18– IMPLANTACAO

a)A planilha base contempla a pavimentação em concreto simples com 7cm de espessura na área externa sob a laje do subsolo, de forma que este piso deverá ser armado para evitar eventuais fissuras e deverá ter o mesmo preço do item 7.1.1.

b)Verificamos também a ausência do item do sistema de drenagem externa interligando a rede de águas pluviais pública.

RESPOSTAS: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.19 – COMPLEMENTAÇÕES DA OBRA E SERVICOS FINAIS

a)Não identificamos a estrutura do heliponto na planilha base.

RESPOSTA: A estrutura de concreto do heliponto está integrada a da edificação. Os complementos estão orçados em item específico na planilha orçamentária – item 11.1. De toda forma, conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

Item 1.20 - BDI

a)Foi considerado para o fornecimento e instalação dos elevadores para a maternidade o BDI de 15,76%, inferior ao necessário para os custos com impostos e remuneração do contratado, haja visto que o TCU orienta a aplicação de BDI diferenciado quando há o fornecimento de equipamento tipo prateleira, que não necessita de serviços de montagens ou projeto, de forma que todas as contratadas são prestadoras de serviços e que em suas faturas incidirão os tributos sobre os serviços prestados.

b)Não verificamos no BDI a previsão de risco.

RESPOSTAS: As taxas consignadas no BDI estão em conformidade com as recomendações do TCU, tanto para as obras civis, como para os equipamentos. A taxa de risco está embutida no item do BDI – garantias, seguros e riscos.

Item 1.21 - ESTACIONAMENTO

a)Como não há estudos geotécnicos, verifica-se possível risco na proposição de execução do estacionamento subterrâneo. O preço proposto também não reflete a realidade para esse tipo de execução, onde solicitamos verificar a possibilidade de proposição de uma solução mais simples, atendendo ainda ao programa de necessidades para construção da nova maternidade.

RESPOSTA: Nos elementos técnicos apresentados nos anexos da licitação consta o Levantamento Geotécnico feito na área de implantação do empreendimento. Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e

metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

PERGUNTA 08: Divisórias retráteis acústicas modelos wall system — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, estão descritas no Memorial Técnico de arquitetura (página 11), Divisórias retráteis a serem instaladas no auditório, tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: As divisórias retráteis não estão no escopo do fornecimento. Os padrões citados são referenciais, não havendo impedimentos para licitante apresentar alternativas similares, uma vez que os projetos básicos e executivos serão de sua responsabilidade, e como tal deverá propor o custo da obra conforme seu projeto básico. O projeto básico da licitante vencedora será objeto de discussão e aprovação do corpo técnico da SESAPI.

PERGUNTA 09: Piso em Pedra Basalto — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura (Página 14) Piso em Pedra Basalto a ser executado em escadas e almojarifado, tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item t2 estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Os padrões de materiais e especificações utilizados para a estimativa do custo da obra estão descritos no MEMORIAL DE ACABAMENTOS – piso em porcelanato natural retificado 60x60cm. Os padrões citados são referenciais, não havendo impedimentos para licitante apresentar alternativas similares, uma vez que os projetos básicos e executivos serão de sua responsabilidade, e como tal deverá propor o custo da obra conforme seu projeto básico. O projeto básico da licitante vencedora será objeto de discussão e aprovação do corpo técnico da SESAPI.

PERGUNTA 10: Carpete — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura Carpete (Página 14) a ser executado como revestimento do auditório, tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Os padrões de materiais e especificações utilizados para a estimativa do custo da obra estão descritas no MEMORIAL DE ACABAMENTOS – piso em porcelanato natural retificado 60x60cm, e paredes pintadas com tinta acrílica sobre massa corrida. Os padrões citados são referenciais, não havendo impedimentos para licitante apresentar alternativas similares, uma vez que os projetos básico e executivo serão de sua responsabilidade, e como tal deverá propor o custo da obra conforme seu projeto básico. O projeto básico da licitante vencedora será objeto de discussão e aprovação do corpo técnico da SESAPI.

PERGUNTA 11: Piso em Granito Branco Bahia — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura Piso em Granito Branco Bahia (Página 15) a ser executado abaixo de marquise principal, tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Os padrões de materiais e especificações utilizados para a estimativa do custo da obra estão descritos no MEMORIAL DE ACABAMENTOS – piso em porcelanato natural retificado 60x60cm. Os padrões citados são referenciais, não havendo impedimentos para licitante

apresentar alternativas similares, uma vez que os projetos básicos e executivos serão de sua responsabilidade, e como tal deverá propor o custo da obra conforme seu projeto básico. O projeto básico da licitante vencedora será objeto de discussão e aprovação do corpo técnico da SESAPI.

PERGUNTA 12: Piso Drenante em blocos pré-moldados de Concreto — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura Piso Drenante em blocos pré-moldados de concreto (Página 15) a ser executado nas calçadas, tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Os padrões de materiais e especificações utilizados para a estimativa do custo da obra estão descritos no MEMORIAL DE ACABAMENTOS – piso em concreto simples, 7cm, com junta de dilatação em madeira. Os padrões citados são referenciais, não havendo impedimentos para licitante apresentar alternativas similares, uma vez que os projetos básicos e executivos serão de sua responsabilidade, e como tal deverá propor o custo da obra conforme seu projeto básico. O projeto básico da licitante vencedora será objeto de discussão e aprovação do corpo técnico da SESAPI.

PERGUNTA 13: Portões de Acesso/Fechamento do Terreno — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura Portões de Ferro (Página 19), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Em conformidade com o anteprojeto de arquitetura apresentado não existem portões de fechamento do terreno de implantação da obra.

PERGUNTA 14: Acessórios de banheiro: saboneteira, papelheiro, toalheiro, cabides, etc — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura Acessórios de banheiro (Página 21), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Os citados itens devem ser incluídos nos itens de instalações hidráulicas e sanitárias.

PERGUNTA 15: Piso em granito para caixa de elevadores — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura execução de piso em granito a ser executado em rebaixo de elevadores sociais (Página 24), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: A proponente deverá considerar o custo do piso das caixas dos elevadores em sua proposta.

PERGUNTA 16: Piso tátil direcional interno — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura execução de piso tátil direcional de borracha 25 x 25 cm na parte interna da maternidade (Página 25), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Por se tratar de anteprojeto de arquitetura, sem detalhamento, todos os pisos internos foram cotados como PISO EM PORCELANATO NATURAL, entretanto a proponente

deverá estimar o seu custo de acordo com o seu projeto básico, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 17: Piso tátil direcional externo — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura execução de piso tátil direcional executado em placa cimentícia 25 x 25 cm (Página 26), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Por a SESAPI dispor apenas do anteprojeto de arquitetura, sem detalhamento, todos os pisos internos foram cotados como PISO EM CONCRETO SIMPLES, entretanto a proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o seu projeto básico, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 18: Anel emborrachado para sinalização tátil — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura execução de anel emborrachado para sinalização de corrimão de escadas (Página 26), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 19: Piso cimentado desempenado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura execução piso cimentado desempenado a ser executado nas casas de máquinas de ar condicionado, central de vácuo, sala de geradores, sala de painéis, média tensão e nobreak (Página 16), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado. Os valores estão consignados na planilha estimativa no item regularização de contrapiso em concreto.

PERGUNTA 20: Divisórias Sanitárias em laminado fenólico — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, estão descritas no Memorial Técnico de arquitetura divisórias sanitárias em laminado fenólico (Página 23), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado. As divisórias sanitárias estão especificadas como DIVISÓRIAS EM GRANITO CINZA.

PERGUNTA 21: Fita adesiva para sinalização de degraus — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Técnico de arquitetura: Fita adesiva para sinalização de degraus de escadas (Página 26), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado. Porém, sugerimos não considerar a utilização de fita adesiva para sinalização dos degraus de escadas internas, visto que os pisos dos degraus deverão ser antiderrapantes – piso cimentado.

PERGUNTA 22: Esquadria em vidro laminado 8 mm — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 01, Fornecimento e instalação de esquadria em vidro laminado 8 mm a ser executada em capela ecumênica (Página 1-Anexo 01), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 23: Janelas tipo basculante em alumínio e vidro — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 03, Fornecimento e instalação de esquadria em vidro laminado 8 mm a ser executada em capela ecumênica (Página 3-Anexo 03), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 24: Pavimentação em Bloquete intertravado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução de pavimentação em bloquete, serviço a ser executado no Solário 1 (Página 6-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item fl2 estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Não considerar o citado item na estimativa de custo da obra.

PERGUNTA 25: Pavimentação em Bloquete intertravado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução de pavimentação em bloquete, serviço a ser executado no Solário 2 (Página 7-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Não considerar o citado item na estimativa de custo da obra.

PERGUNTA 26: Pavimentação em Bloquete intertravado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução de pavimentação em bloquete, serviço a ser executado no Solário 3 (Página 11-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Não considerar o citado item na estimativa de custo da obra.

PERGUNTA 27: Pavimentação em Bloquete intertravado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução de pavimentação em bloquete, serviço a ser executado no Solário 4 (Página 12-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Não considerar o citado item na estimativa de custo da obra.

PERGUNTA 28: Pavimentação em Bloquete intertravado — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução de pavimentação em bloquete, serviço a ser executado no Solário 5 (Página 14-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: Não considerar o citado item na estimativa de custo da obra.

PERGUNTA 29: Pastilhas Porcelanizadas Atlas branco — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 04, execução pastilhas porcelanizadas, serviço a ser executado na fachada principal do CPN (Página 15-Anexo 04), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 30: Soleiras em granito cinza andorinha — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 05, execução de soleiras em granito cinza andorinha, serviço a ser executado no WC PNE do banco de leite (Página 1-Anexo 05), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 31: Soleiras em granito cinza andorinha — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 05, execução de soleiras em granito cinza andorinha, serviço a ser executado no WC do banco de leite (Página 7-Anexo 05), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 32: Pastilhas Porcelanizadas Atlas branco — Conforme anexo 2.4 Anexos LD, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 05, execução pastilhas porcelanizadas, serviço a ser executado na fachada principal externa do banco de leite (Página 9-Anexo 05), tal item não consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item J. estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 33: Pastilhas Porcelanizadas Atlas branco — Conforme anexo 2.4 Anexos I.D, está descrito no Memorial Descritivo Acabamentos — Anexo 06, execução pastilhas porcelanizadas, serviço a ser executado na fachada principal externa da lixeira (Página 2-Anexo 06), tal item não

consta em planilha orçamentária. Por favor, informar se o referido item não estará a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 34: Solicitamos esclarecimentos quanto aos serviços listados abaixo, encontrados em memorial técnico de arquitetura, serviços estes não identificados em planilha orçamentária e não identificados locais de aplicação dos mesmos:

- Cerâmica Extrusada Antiderrapante (Página 16);
- Revestimento acústico em painel de MDF com tratamento acústico (Página 13);
- Forro Modular em Fibra (Página 17);
- Forro em PVC (Página 18);
- Torneira de jardim (Página 21);
- Ducha higiênica (Página 21);
- Espelhos (Página 23);
- Ferragens de divisórias em granito (Página 23);
- Peitoris em basalto (Página 24)
- Soleiras em Granito branco Bahia (Página 24);

Por gentileza, informar se os serviços listados acima não estarão a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 35: Solicitamos também esclarecimentos quanto identificados em análise às pranchas de anteprojecto, e não identificados em planilha orçamentária:

- Divisórias retrateis para divisão de leitos (Planta Baixa 4 pavimento);
- Parede em Gesso acartonado (Planta Baixa 8 pavimento);
- Estrutura Auxiliar para abrigo e manutenção de máquinas (Planta baixa pavimento técnico);
- Porcelanato de revestimento de fachada 30 x 90 cm (Fachada leste),
- Cerâmica Gail Branco Brilhante para revestimento de fachada (Fachada Leste);
- Logotipo “Maternidade de Referência Estadual do Piauí” (Fachada Oeste);

- Esquadrias com dimensões e quantidades superior ao fornecido em planilha orçamentária;

Por gentileza, informar se os serviços listados acima estarão a cargo da contratada.

RESPOSTA: O proponente deverá estimar o seu custo de acordo com o projeto básico a ser elaborado, devendo incluir todos os serviços necessários para a materialização do objeto licitado.

PERGUNTA 36: Quantidade correta de elevadores sociais e elevadores tipo maca – pela planilha orçamentária de referência são 4 elevadores tipo social e 4 elevadores tipo maca. No entanto, em análise ao anteprojeto arquitetônico – planta baixa do térreo, existem 2 elevadores tipo social e 6 elevadores tipo maca. Por gentileza, informar qual a quantidade correta por tipo de elevadores a considerar em proposta. Informar, ainda se haverá correção de anteprojeto arquitetônico.

RESPOSTA: Conforme disposto nos subitens 7.3.2.1 e 7.3.6 e por se tratar de empreendimento cujas soluções técnicas e metodológicas serão de cada empresa, a licitante deverá compor sua proposta com os quantitativos e preços unitários que achar conveniente para a completa execução da obra.

PERGUNTA 37: Conforme relata o edital abaixo, entendemos não ser obrigatória a visita técnica, desta forma, queremos sua confirmação do nosso entendimento:

9.2.4.6. Declaração de visita emitida pela SESAPI, através de técnico do NIS (MODELO – ANEXO X), em nome do licitante, que deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até 01 (um) dia útil antes da data de que trata o subitem 3.1 deste Edital;

9.2.4.6.1. A visita técnica será acompanhada por Engenheiro do NIS/SESAPI, que a certificará, expedindo a Declaração de visita. Essa declaração será juntada à Documentação de Habilitação.

9.2.4.6.2. A visita deverá ser agendada até 03 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes, junto à CEL, através do email: cplsaude@saude.pi.gov.br, e deverá ocorrer em data a ser marcada pela equipe do NIS/SESAPI.

RESPOSTA: A visita técnica é obrigatória e a declaração de visita está dentre os documentos de habilitação que deve ser apresentado pela licitante participante do certame.

PERGUNTA 38: No item 7.2.2, item 9.2.4.2.1 e item 9.2.4.3, relativos à capacitação Técnico Profissional, houve omissão no edital, mencionando exclusivamente o CREA, não fazendo qualquer referência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

RESPOSTA: Esta Comissão atendeu aos questionamentos e realizou a devida alteração nos itens mencionados, sendo incluído o CAU.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA: Da forma como exposto no edital, as exigências vão além daquelas permitidas por lei, cerceando o direito participativo de muitas empresas especializadas e economicamente capazes na realização do objeto licitado. No presente processo, as exigências para apresentação de atestados que comprovem qualificação técnica igual ou superior exigida nos itens tidos como relevantes não possuem qualquer embasamento legal, estando em descompasso a lei e a jurisprudência aplicada ao caso”; O art. 30, II da Lei de Licitações, ao dispor que as exigências técnicas para fins de habilitação devem ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ao mesmo tempo em que proíbe a exigência de qualificação técnica em excesso (restringindo o universo de licitantes), desautoriza exigências complacentes ou divorciadas da natureza e das características do objeto a ser contratado. Em suma, proíbe-se o excesso tanto para mais quanto para menos;

A Lei nº 8.666/93 também rege, a vedação expressa para os agentes públicos em se “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” – art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No que se refere ao exigido no item 9.2.4.2.1., alínea a e b e seus subitens, que sejam específicos a obra hospitalar, é irrelevante para estabelecer a capacidade técnica de realização dos serviços, visto que tais serviços podem ser executados em diversos tipos de obras e empreendimentos.

RESPOSTA: Entendemos que as exigências devem ser mantidas, haja vista que se trata de estabelecimento assistencial de saúde, que deve atender as normas da RDC ANVISA nº 50/2002. Inclusive, sobre tal orientação, é importante verificar o que consta no parecer técnico da ANVISA nº 01/2016, que recomendou o atendimento às normas específicas que regulam o setor para efeito de elaboração do projeto básico e executivo, bem como para execução da obra.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA: O orçamento base do RDC obteve os custos de mão de obra do Item 1.8 – Administração da obra, das Tabelas de Insumos do SINAPI e não das tabelas de composição do SINAPI. Quando se elabora um orçamento com base nas tabelas do SINAPI não se obtém os custos de mão de obra e sim das tabelas de composições SINAPI que incorporam os encargos complementares.

RESPOSTA: Esclarecemos que os levantamentos de custos efetuados pela SESAPI baseiam-se no que está previsto na Lei nº 12.462 de 04/08/2011, artigo 8º, § 3º e § 4º, a seguir transcritos:

“Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus

correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA: Atesta-se que na folha inicial do texto do edital está escrito “Data Base: fevereiro de 2016”. Ocorre que na parte inferior da planilha orçamentária do Edital de RDC descreve-se que os preços foram tomados principalmente do SINAPI e ORSE, com data base de janeiro de 2016. Ainda, o critério de reajuste do edital indica o mês da apresentação da proposta como data base inicial para reajustamentos, ou seja, o mês de junho de 2016.

RESPOSTA: Esclarecemos que a data base inicial para efeitos de reajustamento de preços é a DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ademais, os preços utilizados no orçamento estimativo estão, em sua grande maioria, referenciados nas TABELAS SINAPI - PIAUÍ COM DESONERAÇÃO, MÊS DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2016. Quando da impossibilidade da utilização da tabela SINAPI, a SESAPI recorreu as seguintes tabelas referências de preços: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE - Tabela 023 com desoneração; Sistema ORSE do Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP/SE; Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA: O orçamento de um edital não pode deixar de quantificar serviços necessários para a execução da obra, sobretudo quando estes são exigidos por lei. No presente caso há inexistência de piso podotátil direcional e de alerta e outros elementos de acessibilidade, contrariando o desenvolvimento universal que deve estar presente em todo o espectro de edificações e principalmente em todos os serviços hospitalares, conforme expressa a Lei nº 13.146/15 que trata da inclusão de pessoa com deficiência. Da mesma forma, o item 1.8 – Administração Local está subdimensionado, faltando peças para poder gerenciar a obra desde o ponto de vista de construção. A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Ainda, há várias inconformidades na planilha orçamentária.

RESPOSTA: Esclarecemos que a planilha orçamentária apresentada no edital é informativa, conforme subitem 7.3.6, devendo o licitante elaborar sua própria planilha, tendo como base os elementos técnicos: anteprojeto arquitetônico; os memoriais de acabamentos, que definem os padrões mínimos aceitáveis para os materiais de acabamentos.



A esse respeito, o licitante deverá quantificar os serviços utilizando metodologia própria, e em concordância com o projeto básico por ele elaborado. Será, também, de sua responsabilidade o dimensionamento das equipes técnica e operacional, do canteiro de obras, e dos equipamentos necessários para a execução da obra. Sendo que os questionamentos dos referidos dos itens não devem prosperar, devendo o licitante precificar os serviços de acordo com os custos por ele praticados, e adicionar ao total dos custos da obra a sua taxa de BDI.

Da análise proferida nos itens em comento, verificamos que não há incompatibilidades que merecem retificação da planilha ora questionada. Conforme descrito no subitem 7.3.2.1 do edital, a licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta, ou indiretamente no custo da execução do serviço.

Teresina, 24 de junho de 2016.

Viviane Moura Bezerra
Presidente da CEL

Antônio Marcos Gonçalves de Oliveira
Gerente do Núcleo de Infraestrutura em Saúde
NIS - SESAPI

Raimundo Rodrigues Sobreira Júnior
Eng. Civil/CREA-PI – 190.072.936-9
NIS - SESAPI